



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femagnet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



LEI Nº 27/2011 DE 09 DE AGOSTO DE 2.011

"Dispõe sobre inclusão de obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Galerias de Águas Pluviais no Conjunto Habitacional "Nova Lutécia", antigo Lutécia "D", no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Lutécia e abertura de crédito especial no orçamento programa para o Exercício de 2011"

Evaldo Barquilha de Oliveira, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual – PPA 2010-2013 do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, as obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Galerias de Águas Pluviais no Conjunto Habitacional "Nova Lutécia", antigo Lutécia "D", no valor de R\$ 97.369,79 (Noventa e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2.011, as obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Galerias de Águas Pluviais no Conjunto Habitacional "Nova Lutécia", antigo Lutécia "D", no valor de R\$ 97.369,79 (Noventa e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos).

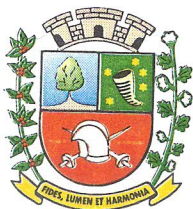
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, no valor de R\$ 97.369,79 (Noventa e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), destinados a ocorrer com as obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Galerias de Águas Pluviais no Conjunto Habitacional "Nova Lutécia", antigo Lutécia "D", que ocorrerá por conta do excesso de arrecadação a ser verificado pelo ingresso do valor a ser transferido da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 4º - O crédito especial autorizado pelo artigo 3º terá a seguinte classificação orçamentária codificada abaixo:

02
0207
15
15452
154520006

Poder Executivo
Departamento de Obras e Serviços
Urbanismo
Serviços Urbanos
Execução das Atividades de Serviços Gerais

[Handwritten signature and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femane.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



154520006.1.019000

Obras de Infra-Estrutura Urbana – Construção de Galerias de Águas Pluviais no Conjunto Habitacional “Nova Lutécia”

4.0.00.00

Despesas de capital

4.4.00.00

Investimentos

4.4.90.00

Aplicações Diretas

4.4.90.51

Obras e Instalações

Valor

R\$ 97.369,79

Fonte 02

Transferências e convênios estaduais - vinculados

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 09 de Agosto de 2.011.

Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume e pela Imprensa local.

Odair José Martins Claro
Secretário Administrativo